

***Per Aspera Ad Astra*¹:
A Europa da Segurança
e Defesa de Bruxelas
a Nice**

Laura C. Ferreira-Pereira

*Professora Auxiliar da Universidade do Minho
Directora do Núcleo de Investigação em Ciência Política e
Relações Internacionais (NICPRI)*

12



Laura C. Ferreira-Pereira

Professora Auxiliar da Universidade do Minho
Directora do Núcleo de Investigação em Ciência Política e
Relações Internacionais (NICPRI)

Uma vez concluída a sua Licenciatura em Relações Internacionais (Ramo Relações Culturais e Políticas) na Universidade do Minho, Laura C. Ferreira-Pereira obteve o Grau de Mestre em Estudos Europeus (Especialização em Estudos Político-Jurídicos) nesta mesma Universidade, onde desenvolveu a sua dissertação centrada na política de integração europeia da Áustria. Em Junho de 2003, doutorou-se em Relações Internacionais pela *University of Kent at Canterbury* (Reino Unido), no seguimento de uma investigação dedicada à política externa e de segurança dos países europeus militarmente não-aliados no contexto do pós-Guerra Fria. Entre Outubro de 2003 e Junho de 2004 foi Auditora do Curso de Defesa Nacional. Presentemente, o foco da sua investigação incide sobre o processo de integração política europeia, a PESC/PESD da União Europeia, a Identidade Europeia de Segurança e Defesa (IESD), e a organização internacional do pós-Guerra Fria. Laura C. Ferreira-Pereira foi eleita em Setembro de 2004, em Haia, membro do *Steering Committee* do *Standing Group on International Relations* do *European Consortium for Political Research* (ECPR). É a actual responsável pela coordenação científica do NICPRI e membro da Comissão Directiva do Mestrado em Relações Internacionais. Publicou o livro *A Áustria e a Integração Europeia* (2002) e vários artigos em revistas nacionais e internacionais, além de artigos de opinião na imprensa nacional.

O presente artigo tem por objectivo central decompor o *cursus* histórico formado pela sucessão de iniciativas europeias tendentes à emergência de uma dimensão de integração nos domínios da política externa, segurança e defesa. Procurando salientar a interacção de factores positivos e negativos nesse processo, assim como, o papel desempenhado pelos seus principais protagonistas, a saber, a França, o Reino Unido, a Alemanha e os Estados Unidos da América (EUA), este exercício analítico desenvolve-se na base de três planos temporais assimétricos. Um primeiro grande plano, com incidência no período entre 1948 a 1992, que testemunhou a génese e a evolução do tabu político da segurança (militar) e defesa europeia. Um segundo momento, abrangendo o quinquénio 1992-1997, que pretende retratar as dificuldades de afirmação da ainda incipiente e ambígua Política Externa e de Segurança Comum (PESC), em vista da existência, entre os Estados-membros, de profundas divergências com respeito ao seu alcance e prospectivo recorte. Finalmente, a discussão centra-se num plano mais recente, designadamente entre 1998 e 2001, período este que ficou marcado pelo declínio do tabu britânico sobre a defesa europeia e a subsequente aceleração da história no que respeita à criação da Europa da Segurança e Defesa com a instituição de uma Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD). Como se pode facilmente depreender, o balizamento temporal, que tem início em 1948 com a criação da União Ocidental (UO) pelo Tratado de Bruxelas, é pautado pela assinatura dos sucessivos Tratados da União Europeia² – o Tratado de Maastricht, o Tratado de Amsterdão e o Tratado de Nice – cujos acervos constituem o principal esteio analítico³.

O argumento que perpassa este artigo assenta na ideia de que o *cursus* percorrido pela concertação de esforços político-diplomáticos conducentes à afirmação da Europa da Segurança e Defesa correspondeu historicamente a um atribulado processo de tentativa-fracasso, do qual dimanou um sentimento generalizado de frustração entre os militantes da unificação política europeia. Pese embora as primeiras investidas no quadro da cooperação e, até mesmo, da integração europeia tenham incidido nas áreas da segurança e da defesa, a verdade é que aquelas se revelaram insuficientes para satisfazer o senso de segurança europeu no contexto de Guerra Fria; e cedo se foram adensando elementos inibidores do desabrochamento de uma identidade europeia de segurança e defesa que só recentemente encontrou um enquadramento político e legal com potencial de produzir resultados consistentes e credíveis.

1948-1992: A Cronologia do Insucesso

O fim da Segunda Guerra Mundial, confrontou os Estados da Europa Ocidental com a insegurança das suas fronteiras externas justificada pela sombra agressiva da Alemanha e pelo crescendo da ameaça soviética de que o Golpe de Praga, em Fevereiro de 1947, constituiu um primeiro sinal. A defesa europeia tornou-se uma preocupação premente para a França e o Reino Unido, em particular, criando uma forte motivação para diligências colectivas tendentes à sua organização na base de arranjos institucionais. Esses esforços afiguraram-se imprescindíveis em vista da indisponibilidade de Washington em conceder garantias de assistência militar antes de os Estados europeus alcançarem um entendimento no plano da defesa comum, em larga medida, similar àquele exigido para a prestação de ajuda económica no quadro do Plano Marshall.

A criação da União Ocidental (UO) pelo Tratado de Bruxelas de 1948⁴, prevendo um compromisso de assistência mútua e imediata em caso de agressão militar na Europa, foi a fórmula encontrada pelo Reino Unido, pela França e pelos países do Benelux (os chamados 'Cinco de Bruxelas') para a obtenção do apoio norte-americano, o qual encontrou eco, um ano mais tarde, no articulado do Tratado do Atlântico Norte, fundador da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN). A UO deu concretização à imperiosa necessidade de um acordo organizador das relações europeias no domínio político-militar e, num plano mais geral, de uma cooperação mais estreita nas esferas económica, social e cultural. Neste sentido, a UO inaugurou o primeiro momento de cooperação europeia multidimensional (Gerbert, 1983: 88) ao mesmo tempo que materializou a primeira expressão de vontade colectiva no sentido da instituição de um pilar de defesa exclusivamente europeu.

Uma vez alcançado o fim primacial que esteve na génese da UO – a obtenção do engajamento americano na segurança da Europa – a dimensão de defesa estritamente europeia diluiu-se a favor da imediata consagração do primado da Aliança Atlântica para onde, com a aquiescência dos 'Cinco de Bruxelas', foram transferidos a discussão e o tratamento de todas as questões relevantes do domínio da segurança e defesa. Consequentemente, aquela organização regional mergulhou num estado de torpor e redundância, do qual só se conseguiu restabelecer, em parte e por um curto período de tempo, em finais dos anos 80.

Por ocasião da fundação da OTAN em Abril de 1949, ao mesmo tempo que receberam a garantia da protecção norte-americana contra a ameaça soviética, os europeus viabilizaram o nascimento do Estado alemão ocidental dotado de um governo imbuído da aspiração de coexistir, em pé de igualdade, com os restantes Estados da Europa Ocidental e de encontrar um lugar próprio no Velho Continente e no Mundo⁵. A emergência de um Estado alemão, sob o pano de fundo da deterioração das relações entre os EUA e a União Soviética (US), suscitou a questão do seu rearmamento defendido especialmente por Washington, para quem a vulnerabilidade militar da Europa passou a constituir uma fonte de séria preocupação por força do compromisso de defesa assumido no quadro do pacto transatlântico.

A perspectiva do rearmamento da Alemanha foi mais ou menos bem acolhida por todos os Aliados, à excepção da França que a considerava tanto indesejável, quanto perigosa. Como tal, as autoridades políticas francesas assumiram a liderança na busca de uma solução inovadora para enquadrar, de forma duradoura, o novo Estado alemão na organização europeia ocidental. Na altura, parecia clarividente aos olhos das autoridades governamentais francesas que esta solução deveria consubstanciar-se num arranjo institucional capaz de realizar a reconciliação franco-alemã na base de um novo paradigma que transcendesse a tradicional cooperação intergovernamental.

A liderança francesa, estribando-se em propostas originalmente concebidas por Jean Monnet, produziu, por um lado, um retumbante sucesso ao inaugurar o *sui generis* processo de integração europeia; mas, por outro lado, um traumático fracasso que ressoou por décadas, e do qual, só muito recentemente, os Estados europeus se começaram a recompor. No primeiro caso, estamos a apontar para o Plano Schuman que abriu caminho para ao estabelecimento da primeira organização de carácter supranacional, a saber, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, em última análise, para os desenvolvimentos ulteriores no processo de construção europeia, designadamente, a criação da Comunidade Económica Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica. No segundo caso, o argumento remete para o Plano

Pleven talhado para causar o estabelecimento de uma Comunidade Europeia de Defesa (CED). Por ser de maior relevância para o assunto em discussão, iremos concentrar-nos no fracasso da CED e as suas implicações sobre os esforços favoráveis à edificação de uma Europa Política dotada de um pilar de segurança e defesa comum.

A proposta de criação de uma CED dispoñdo de exército comum colocado sob a responsabilidade de um Ministro da Defesa, sob o controle de uma assembleia parlamentar e com um orçamento militar comum, constituiu a essência do Plano Plevén⁶ forjado, apenas alguns meses após o lançamento do Plano Schuman, sob a pressão da inevitabilidade do rearmamento alemão. A guerra da Coreia que irrompeu no Verão de 1950, tornou o problema da defesa da Europa contra uma eventual invasão ou pressão soviética ainda mais pronunciado e, conseqüentemente, a reconstituição das forças militares alemãs um imperativo no entendimento de Washington e dos seus aliados. Nestas circunstâncias, a CED apresentava-se como a única forma de os dirigentes franceses amortecerem o esperado impacto psicológico causado pelo eventual ressurgimento de um exército alemão e, mais importante do que isso, impedirem uma situação de desequilíbrio de poder (militar) que tinha o potencial de converter a Alemanha no novo líder militar da Europa continental?

Após longos debates realizados a nível nacional e comunitário, no contexto do seu processo de negociações, o Tratado constitutivo da CED foi assinado em 27 de Maio de 1952 pela França, Bélgica, Luxemburgo, Holanda e Alemanha (ocidental). A participação dos alemães na CED foi viabilizada pela assinatura, no dia anterior, dos acordos contratuais de Bona que restauraram a soberania do Estado alemão ocidental. A entrada em vigor destes acordos ficou, no entanto, condicionada à ratificação do Tratado constitutivo da CED. Daí a importância atribuída pelos alemães ao projecto francês e que explica a fácil acolhida que este recebeu da parte do governo do Chanceler Adenauer. A CED ia ao encontro do desígnio nacional alemão que se compaginava com a restauração da soberania e o reconhecimento do país como um parceiro 'igual' no plano comunitário/europeu.

O desfecho positivo da fase negocial do Tratado constitutivo da CED não pode ser dissociado de um inequívoco apoio norte-americano. Este ficou bem patente na Cimeira da OTAN realizada em Lisboa, em Fevereiro daquele mesmo ano, no contexto do qual a criação de um exército europeu foi sancionada. Na opinião dos dirigentes norte-americanos, a constituição de uma força militar colectiva europeia, representava um passo crucial no sentido da unificação política da Europa, isto é, da constituição dos Estados Unidos da Europa (EUE) – uma realização considerada altamente positiva porque susceptível de dirimir as históricas disputas intra-europeias que já tinham originado duas trágicas Guerras Mundiais.

Procurando tirar o máximo partido da euforia europeísta gerada pela assinatura do Tratado Constitutivo da CED, assim como, pela entrada em funcionamento da CECA (quatro meses depois), os visionários dos EUE que tinham delineado o projecto da CED lançaram uma outra ideia não menos inédita: a constituição de uma Comunidade Política Europeia. Na realidade, mesmo antes do início do processo de ratificação da CED, Robert Schuman e Jean Monnet, secundados por Paul Henri-Spaak, Alcide de Gasperi e Konrad Adenauer, entre outros, envolveram-se na concepção da futura Comunidade Política Europeia movidos pelo entendimento que a integração militar exigia a existência de uma autoridade política responsável pelo controle das forças militares europeias. Isto implicava, portanto, a inauguração de uma dinâmica de integração política. O projecto consagrando a Comunidade Política Europeia foi aprovado, por unanimidade, pelos seis

Estados-membros da CECA em Março de 1953. Porém, tudo ficou em animação suspensa até à conclusão do processo de ratificação do Tratado da CED que ocorreu no Verão de 1954⁸.

Na oportunidade, a Assembleia Nacional francesa votou uma moção contra a CED. Este desfecho encerrou em si uma dupla ironia digna de nota. Primeiro, um projecto inventado e moldado à medida dos interesses nacionais da França, tal como era então percebido pelas autoridades governamentais de Paris, acabou por ser ferido de morte pelos próprios parlamentares franceses. Segundo, a questão da reconstituição do exército alemão que, como anteriormente mencionado, tinha estado na origem do Plano Pleven, acabou por alimentar a bem sucedida campanha da facção 'anti-cedista' que retratou a CED como um arranjo conducente ao desarmamento da França e ao rearmamento da Alemanha.

Em Agosto de 1954, a CED expira e com ela o projecto de constituição de uma Comunidade Política Europeia. Fechava-se, assim, uma 'janela de oportunidade' histórica que, se aproveitada plenamente, teria mudado o rumo da história política da Europa; e instituiu-se um tabu que imperou até inícios dos anos 90 neutralizando qualquer tentativa de recobrar a dinâmica de integração nos domínios da segurança e defesa colectivas.

No ínterim, a maior parte dos esforços político investidos orientaram-se no sentido de dinamizar a cooperação (e já não a integração) no domínio da política externa. Durante a década de 60, tais esforços foram protagonizados pela França de De Gaulle que buscou no desenvolvimento da cooperação e da solidariedade políticas não só um meio de consolidar a integração económica, mas sobretudo uma etapa no processo de realização da sua visão da Europa: uma "Europa dos Estados" contra uma Europa supranacional, uma 'Europa Europeia' contra uma 'Europa Atlântica'⁹. Foi efectivamente sob o alto patrocínio político e intelectual do Presidente da República francês que, após o malogro da CED e da Comunidade Política Europeia, os Seis embarcaram na primeira tentativa de conferir uma dimensão política às Comunidades Europeias.

Na sequência das deliberações adoptadas na Cimeira de Paris de Fevereiro de 1961, convocada pelo Chefe de Estado francês, a comissão encabeçada pelo diplomata Christian Fouchet recebeu a designação de apresentar propostas concretas capazes de contribuir para a união política da Europa. O primeiro Plano apresentado na Comissão Fouchet em Outubro de 1961, assentou numa proposta francesa inspirada numa visão da Europa *à la De Gaulle* preconizando uma União de Estados que deveria evoluir no sentido do estabelecimento de "uma política externa comum, nas questões que tenham interesse comum para os Estados-Membros" e "em cooperação com as outras nações livres... uma política comum de defesa"¹⁰. Contrariamente ao que a escolha lexical parecia indiciar, o primeiro Plano Fouchet consagrava uma organização de matriz iminentemente intergovernamental de Estados soberanos apontando para uma inflexão no processo de construção europeia fundado numa original dinâmica comunitária. Foi fundamentalmente a ausência de uma lógica supranacional na engenharia política e institucional proposta, e a exclusão do Reino Unido (vigorosamente contestada pela Bélgica e Holanda) que catalisaram o insucesso das negociações do primeiro texto e a produção, no ano seguinte, de um segundo Plano que também não vingou ante a resistência dos parceiros com inclinação mais atlântica e federalista que consideraram a retórica anti-americana perigosa (Cameron, 1999: 16) e o legado comunitário simplesmente inamissível. Além disso, os Planos Fouchet marginalizavam por completo a OTAN, algo que não foi bem recebido pelos restantes cinco fundadores da CECA e membros de pleno direito da Aliança Atlântica. Os

Planos Fouchet ficariam, assim, para a história como mais uma tentativa falhada de edificar a Europa da Segurança e Defesa.

O fracasso dos Planos Fouchet abriu um período marcado pela impossibilidade de qualquer progresso no domínio da realização de uma política externa e de defesa comum. Tal impossibilidade, que se manteve até à saída de De Gaulle da cena política francesa, relevou da oposição irredutível do Presidente francês à participação do Reino Unido nas Comunidades Europeias – que ganhou expressão nos vetos mediáticos infligidos à candidatura britânica em 1963 e 1967 – e da retirada da França da estrutura militar da OTAN em 1966.

A Cimeira de Haia realizada em Dezembro de 1969, poucos meses após a substituição de De Gaulle por Georges Pompidou, quebrou o impasse em que o processo de integração se encontrava ao viabilizar o primeiro alargamento das Comunidades ao Reino Unido, à Irlanda e à Dinamarca, e ao gerar impulso político no que toca à procura da “melhor maneira de se avançar em matéria de unificação política”¹¹. Com este propósito em mente, os directores políticos dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros dos Seis, instituem o Comité Davignon, no seio do qual foram preparados e adoptados os Relatórios Davignon¹². As deliberações políticas que aí foram seladas não configuraram mais do que uma declaração de intenções concernente à adopção de posições comuns (no domínio da política externa), a qual continuou a depender da vontade dos Estados, assim como, da existência de uma disposição política fundada na unanimidade.

Por forma a superar este estado de coisas inibidor da afirmação de uma existência política da Europa Comunitária, o Primeiro Ministro belga, Léo Tindemans, no seu Relatório sobre a União Europeia submetido ao Conselho Europeu de Dezembro de 1975, propôs a transformação do compromisso político de os Estados se consultarem mutuamente antes da adopção de uma posição nacional (sobre matérias de política externa) em uma obrigação jurídica e a introdução da regra da maioria em detrimento do primado da unanimidade. O documento preconizava ainda uma troca de pontos de vista sobre questões relevantes do domínio da defesa e a criação de uma agência europeia de armamento. As propostas de Tindemans foram rejeitadas pelos Estados-membros, especialmente pela França e pelo Reino Unido, que desejavam preservar a sua liberdade de acção no tocante à formulação e implementação da sua conduta externa.

Neste ponto da discussão, importa enfatizar que a década de 70 não assistiu a qualquer progresso nos domínios da segurança e da defesa colectiva. Subsistiam profundas divergências relativamente ao modelo de união política a edificar e, em particular, ao envolvimento da OTAN no processo de integração política da Europa. Além disso, com a adesão do Reino Unido reforçou-se o entendimento de que a discussão e concertação em matérias de segurança (militar) e defesa só poderiam ter lugar no quadro exclusivo da Aliança Atlântica.

Na esfera política externa, porém, o compromisso endossado pelos Estados, no âmbito dos Relatórios Davignon, de “assegurar um maior entendimento mútuo no que respeita aos principais assuntos de política internacional, através da troca de informações e de consultas regulares”¹³ redundou no estabelecimento da Cooperação Política Europeia (CPE). A CPE afirmou-se essencialmente como um fórum de discussão sobre matérias de política externa à margem da Comunidade Europeia (CE). A sua dinâmica, em muito similar à de um clube privado diplomático (Nuttall, 1992: 11), criou um espaço privilegiado para consultas informais, por vezes secretas, pautadas pelo consenso ao mesmo tempo que favo-

receu a emergência de um entendimento político comum que se traduzia na prática na adopção de compromissos conjuntos. Depois de se ter estribado, por mais de uma década, numa prática política reiterada, a CPE foi codificada em 1986 no articulado do Acto Único Europeu. No seu Título III, dedicado às 'Provisões sobre a cooperação europeia na esfera da política externa', os então doze Estados-membros selaram o compromisso de "formular e aplicar em comum uma política estrangeira europeia" (Artigo 30.º, n.º 1)¹⁴.

O reconhecimento oficial da CPE pelo Acto Único Europeu não modificou em nada a sua natureza intergovernamental, voluntária e não vinculativa que autorizava os Estados-membros a agirem de forma independente. Tão-pouco alterou o seu distanciamento relativamente à área da defesa ao confinar a discussão à dimensão política e económica da segurança (Art. 30.º, n.º 6, al. a). Não surpreende, pois, que a CPE não tenha conseguido engendrar uma identidade (política) europeia forte na arena internacional.

A crescente tomada de consciência relativamente ao enorme fosso que separava o poderio económico da CE da sua afirmação política no sistema internacional, criou nos líderes europeus o desejo de ver a organização desempenhar um papel mais condizente com a sua pujança económica. Isto ficou manifesto quando, ainda antes da onda de eventos revolucionários atingir a Europa Central e de Leste, foram adoptadas iniciativas suscitando uma reflexão comum sobre as questões de segurança e defesa. Dentre essas iniciativas, ganhou particular significado a carta aberta franco-alemã endereçada em Abril de 1990 à Presidência irlandesa da CE pelo Chanceler Helmut Kohl e o Presidente François Mitterrand sugerindo a convocação de uma Conferência Intergovernamental (CIG) sobre a União Política que deveria ter como objectivo primário o desenvolvimento progressivo de uma política externa e de segurança comum.

1992-1997: Depois do Tabu, a PESC

A reacção da Comunidade à guerra do Golfo e aos desenvolvimentos ocorridos na Alemanha, assim como, por toda a Europa Central e de Leste, culminou na realização de uma CIG sobre a União Política, na linha da proposta franco-alemã. Foi durante esta CIG, lançada em 14 de Dezembro de 1990, que a PESC foi forjada e incorporada no Tratado sobre a União Política que juntamente com o Tratado sobre a União Económica deram origem ao Tratado da União Europeia de 7 de Fevereiro de 1992 – conhecido por Tratado de Maastricht.

Foi, portanto, no contexto de um continente europeu em profunda transfiguração geopolítica que o Tratado de Maastricht dotou a UE de uma PESC, segundo pilar da nova arquitectura comunitária, que tinha como propósito central a sua afirmação, enquanto actor coerente, nas relações internacionais. Os objectivos e os tipos de intervenção estipulados no quadro da nova política, em bom rigor, incidiam primordialmente nas esferas das relações externas e da segurança, constituindo o compromisso das 'acções comuns', a principal inovação, em relação à predecessora CPE.

No entanto, em bom rigor, as disposições do segundo pilar foram além do domínio da política externa e da segurança ao incluírem a perspectiva de uma defesa comum. Com efeito, o Artigo J.4 (conhecido como o 'artigo da defesa') foi a ponto de estipular que: "A política externa e de segurança comum abrange todas as questões relativas à segurança

da UE, incluindo a definição, a prazo, de uma política de defesa comum que poderá conduzir, no momento próprio, a uma defesa comum" (Art. J.4, n.º 1). O mesmo artigo determinou ainda que à União da Europa Ocidental (UEO), como "parte integrante do desenvolvimento da União Europeia", caberia preparar e executar "as decisões e acções da União que tenham repercussões no domínio da defesa" (Art. J.4, n.º 2)¹⁵.

É verdade que a fraseologia utilizada na codificação do objectivo da defesa comum apontava para uma consecução longínqua, concebida em termos ambíguos prestando-se, por isso, a uma interpretação flexível. Acresce ainda que, o enquadramento legal da PESC postulava que o desenvolvimento da dimensão de defesa deveria ser compatível com os compromissos de segurança e defesa vigentes no seio da OTAN, e não poderia comprometer "o carácter específico da política de segurança e defesa de certos Estados" (Art. J.4, n.º 4)¹⁶. No entanto, deve reconhecer-se que o Artigo J.4, ao explicitamente apoiar o papel da UEO em todas as situações de natureza militar e ao endossar a perspectiva de uma política de defesa comum potencialmente conducente à constituição de um pilar de defesa colectiva, o Tratado de Maastricht teve o mérito de trazer o olvidado projecto da Europa da Defesa de volta ao horizonte da dinâmica de integração europeia.

Emulando a tradição da CPE, a PESC nasceu desprovida de uma estrutura institucional forte, de um processo de decisão bem articulado, de uma estratégia coerente com uma calendarização de acções bem definida e com critérios objectivos para avaliar os progressos realizados ou sanções contra os membros que violem as regras estabelecidas, à semelhança do que havia sido estipulado no âmbito da União Económica e Monetária (M. Smith, 1998: 150). O exercício intergovernamental de revisão do Tratado de Maastricht iniciado em Março de 1996, em Turim, tinha como um dos seus alvos principais superar aquele quadro precário e clarificar alguns pontos que em 1992 tinham ficado em aberto para serem discutidos no contexto de uma nova CIG. Dentre estes pontos, devemos destacar o papel da UEO na implementação das disposições previstas no Título V, a extensão da PESC para incluir uma verdadeira política de defesa comum e, relacionado com este aspecto, o tipo de relacionamento institucional entre a UE e UEO.

A possibilidade da integração da UEO na UE, apoiada pelo eixo franco-alemão, esteve na mesa de negociações, mas acabou por não vingar devido à existência de diferentes culturas em matéria de política de segurança e defesa entre os membros da UE. Os Estados militarmente não-aliados (Ferreira-Pereira, 2003), a saber, a Áustria, a Finlândia, a Irlanda e a Suécia em virtude do seu apego a uma política de não participação em alianças militares, objectavam qualquer iniciativa que pudesse contribuir para a realização do objectivo da defesa comum europeia. O Reino Unido advogava que a defesa colectiva deveria ser um domínio de jurisdição exclusivo da OTAN. E, finalmente, a Dinamarca, mediante um protocolo aprovado no Conselho Europeu de Edimburgo de Dezembro de 1992, havia conquistado o direito de não tomar parte na elaboração ou implementação de decisões com implicações em matéria de defesa¹⁷.

Foi, em grande medida, devido à relutância do Reino Unido e dos Estados militarmente não-aliados que o Tratado da UE revisto, assinado em Outubro de 1997, não produziu nem a adopção de um artigo de assistência militar mútua, nem a total integração da UEO na UE, o que representaria a transformação desta última num pacto político-militar. O novo texto comunitário tão-pouco favoreceu a flexibilização do segundo pilar ao não endossar cooperações reforçadas em matéria de política externa e defesa. O que Tratado de Amsterdão objectivamente engendrou foi um avanço decisivo na definição do

âmbito de intervenção da PESC através da identificação das missões de Petersberg, originalmente da competência da UEO, como tarefas da UE. Estas incluíam missões humanitárias e de evacuação, missões de manutenção da paz e missões de forças de combate para a gestão de crises, incluindo missões de restabelecimento da paz (Art. J.7, n.º 2)¹⁸.

Pelas razões acima dilucidadas, o Tratado de Amsterdão não consubstanciou qualquer progresso genuíno na esfera da defesa. Em contrapartida, o texto fundamental revisto codificou novas responsabilidades da UE no domínio da segurança cooperativa ao atribuir-lhe competências no âmbito de um amplo espectro de tarefas que praticamente excluía tão-só a defesa territorial.

1998-2001: *Alea Jacta Est*¹⁹

Pouco mais de um ano volvido após a assinatura do Tratado de Amsterdão, o processo de integração nos domínios da segurança e defesa entrou numa fase fundamentalmente nova, sob o impulso de uma inesperada convergência franco-britânica que ficou formalmente selada na declaração de Saint Malo de 4 de Dezembro de 1998. Esta declaração foi considerada revolucionária naquilo que ela representava em termos de mudança de paradigma no posicionamento de Londres relativamente à segurança e defesa europeia (Howorth, 2000: 15). Enquanto defensor do primado da OTAN no quadro da defesa colectiva, o Reino Unido sempre inviabilizou qualquer debate sobre segurança (militar) e defesa no seio das instâncias comunitárias. Porém, em Dezembro de 1998, este país, então liderado pelo Novo Partido Trabalhista de Tony Blair, aceitou dotar a UE de uma “capacidade para desenvolver uma acção autónoma, apoiada por forças militares credíveis, os meios para decidir usá-las, e a prontidão para fazer isso, em resposta a crises internacionais”²⁰.

A adopção de uma abordagem pragmática (Biscop, 2000: 73-77) a favor da emergência de uma capacidade europeia autónoma ao nível institucional e militar da UE, não foi movida por qualquer intenção de pôr em causa a liderança e envolvimento da Aliança Atlântica na gestão da segurança europeia. Antes pelo contrário, tinha por alvo primário o seu reforço perante uma perceptível relutância da Administração Clinton em continuar a assumir quase exclusivamente o complexo ‘fardo’ da segurança europeia – uma situação considerada insustentável do ponto de vista orçamental. Com efeito, o objectivo da consolidação da concórdia transatlântica está bem patente no espírito e na letra do Acordo de Saint Malo quando fica expresso que: “Ao reforçar a solidariedade dos Estados membros, por forma que a Europa possa tornar a sua voz audível nos assuntos internacionais, estamos a contribuir para a *vitalidade de uma Aliança modernizada* (§2)”; e é apenas contemplada uma acção militar da parte da UE “quando a Aliança como um todo *não estiver envolvida* (§3)”²¹. Estas palavras constituíam um claro sinal de que a futura dimensão de segurança e defesa europeia deveria ser colocada ao serviço dos interesses estratégicos da Aliança, e não o contrário.

Um mês depois do Tratado de Amsterdão ter entrado em vigor²², os chefes de Estado e de Governo, reunidos em Colónia, assumiram compromissos adicionais com vista a aprofundar a dimensão comunitária de segurança. No âmbito desta Cimeira, o impacto político e psicológico da Guerra do Kosovo, na qual os Aliados intervieram militarmente contra o regime de Slobodan Milosevic, causou a maior concentração de vontade política colectiva desde a assinatura da CED

em 1952. Ainda com a experiência da Bósnia bem viva na memória, os parceiros comunitários mostraram-se incapazes de garantir a sua própria segurança sem o respaldo dos EUA a quem incumbiu a definição estratégica e a condução da guerra. Confrontados com a insuficiência de meios indispensáveis à gestão de crises²³ e o desfazamento em termos de forças e recursos existentes entre os seus exércitos nacionais e o dos EUA – que colocava em cheque o futuro político e operativo da OTAN (no caso de uma abstenção norte-americana) – os países europeus convergiram na ideia de que a credibilidade da política externa e de segurança comum exigia um suporte militar que permitisse à UE projectar forças vocacionadas para a gestão de crises, pelo menos em regiões tão prioritárias para a sua segurança, como os Balcãs (Pérez, 2004: 63-65).

O Conselho Europeu de Colónia viu os Estados europeus incrementarem as suas obrigações comuns no domínio da segurança. Resolvidos a forjar uma Política Europeia Comum de Segurança e Defesa (PECSO) tendente ao reforço da PESC, estes comprometeram-se a munir a União de uma capacidade de decisão e acção autónomas para responder a crises internacionais, na esteira da fórmula política acordada em Saint Malo. Com este objectivo foram adoptadas duas decisões políticas estruturantes que viriam a ter fortes repercussões na arquitectura de segurança europeia edificada durante a primeira década do pós-Guerra Fria: a integração, até final de 2000, das funções da UEO consideradas imprescindíveis ao desempenho, por parte da UE, das suas novas competências no domínio das missões de Petersberg; e a criação de estruturas (políticas e militares) necessárias à tomada de decisões eficazes na gestão das crises, mas também ao seu controle político e direcção estratégica²⁴. O novo aparato institucional seria composto por um Comité Político e de Segurança, um Comité Militar e um Quadro de Pessoal Militar, incluindo um Centro de Situação e outros meios, tais como, um Centro de Rastreio de Satélites e um Instituto de Estudos de Segurança.

Apesar de os líderes políticos terem proclamado em Colónia o nascimento da PECSO, em boa verdade as deliberações aí adoptadas diziam respeito exclusivamente ao domínio da segurança (ao 'S'), não à área da defesa (isto é, ao 'D'). A adopção de um compromisso de defesa colectiva foi novamente rejeitada pelos países atlanticistas liderados pelo Reino Unido, assim como, pelos parceiros militarmente não-aliados (em especial, a Finlândia, a Irlanda e a Suécia). Estes Estados continuaram a advogar uma clara divisão do trabalho entre a OTAN e a emergente PECSO que, no limite, deveria ficar confinada ao domínio da gestão de crises, no espírito das missões de Petersberg.

Sob o forte impulso político gerado pelo nível de ambição fixado no Conselho Europeu de Colónia, os chefes de Estado e de Governo reunidos em Helsínquia, em Dezembro de 1999, concretizaram a inflexão da lógica orientadora do desenvolvimento da PECSO, originalmente esboçada em Saint Malo: passou-se de uma dinâmica exclusivamente declarativa para uma dinâmica iminentemente operativa que ganhou ressonância na formulação do chamado 'Grande Objectivo' ou 'Objectivo Global' ('*Headline Goal*'). O 'Objectivo Global' apontou para a criação uma força composta por um contingente máximo de 60.000 homens, mobilizável em 60 dias e sustentável por um período de um ano com capacidade de levar a cabo a totalidade das tarefas de Petersberg. Esta força, formada na sequência de um processo de cooperação voluntária, deveria ser militarmente auto-sustentada, e possuir capacidades de comando, controle e informações secretas, logística e de outros serviços de apoio de combate. Se possível, o contingente em questão deveria ser também reforçado por elementos aéreos e navais (Conclusões da Presidência, Dezembro 1999: 27 e 28).

Após a reunião de Helsínquia, os mais altos representantes dos Quinze passaram a debruçar-se sobre a qualidade²⁵ e quantidade das forças (militares, mas também civis) da UE. Foi neste contexto que, em Novembro de 2000, se realizou a primeira Conferência de Empenhamento de Capacidades, na qual os Estados, na base de uma decisão soberana, anunciaram o seu contributo voluntário para a realização do objectivo comum europeu prioritário da capacidade militar²⁶.

No mês seguinte, os chefes de Estado e de Governo reunidos no Conselho Europeu de Nice confirmaram o seu empenhamento relativamente ao desenvolvimento das capacidades europeias de gestão de crises. Além disso, consagraram a instituição dos novos órgãos políticos e militares permanentes da UE²⁷, no quadro da agora designada Política Europeia de Segurança e Defesa²⁸. Tal como sucedera nos Conselhos Europeus de Colónia e Helsínquia, na Cimeira de Nice não emergiu qualquer compromisso de defesa comum, no sentido de que não foi criada qualquer moldura legal autorizando o recurso à defesa legítima colectiva no caso de violação da integridade territorial de um dos Estados-membros. As garantias de assistência mútua continuaram a dimanar do Artigo V do Tratado Modificado de Bruxelas de 1954 e do Artigo 5 do Tratado de Washington de 1949. A UE assumiu oficial e definitivamente a responsabilidade da UEO na área da gestão de crises, e absorveu o seu Centro de Rastreamento de Satélites e o Instituto de Estudos de Segurança. Nestas circunstâncias, os governantes europeus acordaram que a UEO atingira os seus objectivos e, em resultado disso, a existência desta aliança militar ficou reduzida ao pacto de defesa consubstanciado no Tratado Modificado de Bruxelas, que legal e tecnicamente continuou em vigor. A UEO retornou, deste modo, ao seu característico estado de letargia.

No quadro do Tratado de Nice assinado Fevereiro de 2001²⁹ na sequência da CIG de 2000, os avanços relativamente à PESC foram poucos, reduzindo-se à formalização da existência do Comité Político e de Segurança e à eliminação das anteriores referências à UEO como parte integrante do progresso gradual da PESC. A política de defesa foi excluída de qualquer esquema de cooperação reforçada e um eventual arranjo no âmbito da defesa colectiva permaneceu em aberto³⁰.

Assim sendo, o Tratado de Nice não veio alterar substancialmente o carácter da PESC. As reformas incorporadas no novo Tratado, em grande medida, compilaram um conjunto de deliberações que foram sendo adoptadas desde o Conselho Europeu de Helsínquia até à Cimeira de Santa Maria da Feira (Junho 2000), em escrupulosa obediência às directrizes aprovadas em Colónia. Os Estados continuaram a reter a responsabilidade primária pela condução da sua política externa e, em especial, pela implementação da sua política de segurança e defesa que foi zelosamente preservada como uma espécie de domínio privado.

Conclusão

Tal como este artigo procurou demonstrar, o caminho em direcção à Europa da Segurança e da Defesa, inicialmente desbravado entre finais dos anos 40 e inícios dos anos 50, sob o crescendo de tensões no eixo Leste/Oeste, foi

abruptamente interrompido em 1954 para ser tão-só verdadeiramente retomado em 1992, sob o signo de uma Nova Europa reconciliada com a história. Após o fracasso da CED e até à Assinatura do Tratado de Maastricht, o desígnio da segurança e defesa comum permaneceu, figurativamente, numa espécie de limbo tendo fracassado sistematicamente todas as iniciativas tendentes a gerar o necessário impulso político no sentido da comunitarização daquele domínio. O mesmo sucedeu na esfera estrita da política externa onde a única consecução se compaginou com o desenvolvimento da CPE. Para isso contribuiu a existência de profundos desacordos entre os parceiros europeus, não só sobre a visão da Europa e das relações transatlânticas, mas também sobre a o método mais adequado para a construção da Europa Política, assim como, o seu alcance desejável.

Depois de o consulado de De Gaulle, pela sua campanha a favor da intergovernamentalidade, ter inviabilizado qualquer avanço integracionista nas áreas da política externa e da defesa, a entrada do Reino Unido em 1973, tornou irremediavelmente mais intrincado o advento de uma Europa da Segurança e Defesa pelo seu persistente apego a uma espécie de ortodoxia atlântica que proscreveu qualquer debate sobre questões de defesa no seio da arena comunitária.

O Tratado de Maastricht, recuperou a ambição da segurança e da defesa comum atribuindo-lhe um enquadramento legal e estipulando uma trajectória lógica. Em boa verdade, todavia, aquele desígnio foi vertido em termos confortavelmente ambíguos sob a forma de um projecto de concretização num futuro mais ou mesmo distante, inteiramente condicionada à vontade política soberana dos Estados-membros. Daí a necessidade sentida pelos líderes europeus de afinarem o recorte da PESC na CIG de 1996/97 e de 2000. A primeira trazendo consigo a clarificação do alcance da PESC (circunscrito às missões de Petersberg); a segunda corroborando a delimitação da mesma no interior das fronteiras da segurança cooperativa, esfera esta em que a UE passou a ter jurisdição e competência exclusivas. Entre os dois momentos, na sequência do fim da proscricção britânica ao debate sobre a defesa europeia no quadro da UE, emergiu a PESD como um meio instrumental de fomentar uma identidade europeia de segurança e defesa – ainda em estado embrionário.

¹ Frase atribuída a Séneca com a seguinte tradução: “Por caminhos difíceis, em direcção às estrelas”.

² No início dos anos 70, a organização originalmente conhecida por ‘Comunidades Europeias’ ou ‘Comunidade Económica Europeia’, passou a ser denominada ‘Comunidade Europeia’. Quando o Tratado de Maastricht entrou em vigor em 1 de Novembro de 1993, a última converteu-se na ‘União Europeia’. Apesar de, ao longo do presente trabalho, a terminologia ser ajustada ao período em análise, sempre que autora se refere ao processo de integração europeia de modo genérico, a organização em estudo é descrita como ‘União Europeia’.

³ Apesar de o Tratado Constitucional da UE já ter sido adoptado pelos Estados-membros por altura em que este artigo estava a ser redigido, aquele documento aguardava ainda pelo indispensável processo de ratificação para a sua entrada em vigor. Daí que último elemento de análise seja o *acquis* de Nice, deixando-se a aferição das implicações da Convenção e do Tratado Constitucional no domínio da PESC/PESD para um estudo ulterior.

⁴ Em 1954, na sequência da revisão do Tratado de Bruxelas, os Estados-membros fundadores da UO criam a União da Europa Ocidental que passou a integrar dois novo países: a Alemanha e a Itália. Em 1990, juntam-se a estes países Portugal e Espanha, e em 1995 a Grécia.

abruptamente interrompido em 1954 para ser tão-só verdadeiramente retomado em 1992, sob o signo de uma Nova Europa reconciliada com a história. Após o fracasso da CED e até à Assinatura do Tratado de Maastricht, o desígnio da segurança e defesa comum permaneceu, figurativamente, numa espécie de limbo tendo fracassado sistematicamente todas as iniciativas tendentes a gerar o necessário impulso político no sentido da comunitarização daquele domínio. O mesmo sucedeu na esfera estrita da política externa onde a única consecução se compaginou com o desenvolvimento da CPE. Para isso contribuiu a existência de profundos desacordos entre os parceiros europeus, não só sobre a visão da Europa e das relações transatlânticas, mas também sobre a o método mais adequado para a construção da Europa Política, assim como, o seu alcance desejável.

Depois de o consulado de De Gaulle, pela sua campanha a favor da intergovernamentalidade, ter inviabilizado qualquer avanço integracionista nas áreas da política externa e da defesa, a entrada do Reino Unido em 1973, tornou irremediavelmente mais intrincado o advento de uma Europa da Segurança e Defesa pelo seu persistente apego a uma espécie de ortodoxia atlântica que proscreveu qualquer debate sobre questões de defesa no seio da arena comunitária.

O Tratado de Maastricht, recuperou a ambição da segurança e da defesa comum atribuindo-lhe um enquadramento legal e estipulando uma trajectória lógica. Em boa verdade, todavia, aquele desígnio foi vertido em termos confortavelmente ambíguos sob a forma de um projecto de concretização num futuro mais ou mesmo distante, inteiramente condicionada à vontade política soberana dos Estados-membros. Daí a necessidade sentida pelos líderes europeus de afinarem o recorte da PESC na CIG de 1996/97 e de 2000. A primeira trazendo consigo a clarificação do alcance da PESC (circunscrito às missões de Petersberg); a segunda corroborando a delimitação da mesma no interior das fronteiras da segurança cooperativa, esfera esta em que a UE passou a ter jurisdição e competência exclusivas. Entre os dois momentos, na sequência do fim da proscricção britânica ao debate sobre a defesa europeia no quadro da UE, emergiu a PESD como um meio instrumental de fomentar uma identidade europeia de segurança e defesa – ainda em estado embrionário.

¹ Frase atribuída a Séneca com a seguinte tradução: “Por caminhos difíceis, em direcção às estrelas”.

² No início dos anos 70, a organização originalmente conhecida por ‘Comunidades Europeias’ ou ‘Comunidade Económica Europeia’, passou a ser denominada ‘Comunidade Europeia’. Quando o Tratado de Maastricht entrou em vigor em 1 de Novembro de 1993, a última converteu-se na ‘União Europeia’. Apesar de, ao longo do presente trabalho, a terminologia ser ajustada ao período em análise, sempre que autora se refere ao processo de integração europeia de modo genérico, a organização em estudo é descrita como ‘União Europeia’.

³ Apesar de o Tratado Constitucional da UE já ter sido adoptado pelos Estados-membros por altura em que este artigo estava a ser redigido, aquele documento aguardava ainda pelo indispensável processo de ratificação para a sua entrada em vigor. Daí que último elemento de análise seja o *acquis* de Nice, deixando-se a aferição das implicações da Convenção e do Tratado Constitucional no domínio da PESC/PESD para um estudo ulterior.

⁴ Em 1954, na sequência da revisão do Tratado de Bruxelas, os Estados-membros fundadores da UO criam a União da Europa Ocidental que passou a integrar dois novo países: a Alemanha e a Itália. Em 1990, juntam-se a estes países Portugal e Espanha, e em 1995 a Grécia.

⁵ Os acordos de Washington de Abril de 1949 conferiram à Alemanha ocidental uma existência política. O seu primeiro governo, liderado pelo Chanceler Konrad Adenauer, resultou de eleições gerais realizadas em Agosto de 1949.

⁶ O Plano ficou assim conhecido por ter sido publicamente apresentado pelo então Ministro do Conselho, René Pleven.

⁷ Nesta altura, a França travava uma guerra contra a Indochina para onde tinha deslocado um contingente numericamente expressivo, o que deixaria o país numa situação de inferioridade caso o restabelecimento do exército alemão se consumasse num quadro puramente nacional. Para mais detalhes, ver Gerbet (1983: 158 e 159).

⁸ O projecto prevendo a constituição de uma Comunidade Política Europeia foi aprovado no seio de uma Assembleia *ad hoc* criada, no quadro da Assembleia da CECA, especificamente para o efeito de elaborar esse projecto. Contrariamente à vontade dos federalistas que desejavam que o projecto da Comunidade Política Europeia seguisse um rumo independente do da CED, os governos dos Seis fizeram depender a eventual criação da primeira da ratificação do tratado constitutivo da última.

⁹ Ver “De Gaulle e a Europa dos Estados” em Parlamento Europeu (2001: 56-58).

¹⁰ Ver “Plano Fouchet para uma União Política Europeia” em Parlamento Europeu (2001: 54). Ênfase da Autora.

¹¹ Ver “Cimeira de Haia de 1969” em Parlamento Europeu (2001: 73).

¹² O primeiro Relatório Davignon foi adoptado em Outubro de 1970 e o segundo em Julho de 1973.

¹³ “Relatório Davignon sobre os Problemas da União Política” em Parlamento Europeu (2001: 76).

¹⁴ Ver Acto Único Europeu (1986: 18).

¹⁵ Ver Tratado da União Europeia (1992: 126).

¹⁶ Este artigo viria a ficar conhecido por ‘cláusula irlandesa’ pelo facto de servir de salvaguarda legal, em especial, para a Irlanda que prosseguia então uma política de neutralidade militar, a qual ditava a sua não participação na OTAN.

¹⁷ O ‘opt out’ dinamarquês no domínio da política de defesa manteve-se no quadro do Tratado de Amsterdão, mediante a integração de um ‘Protocolo relativo à posição da Dinamarca’ (Protocolo n.º 5).

¹⁸ Ver Tratado de Amsterdão (1997: 12).

¹⁹ Alocução latina que significa ‘está lançado o dado’. Estas palavras são atribuídas a César quando resolveu atravessar o Rubicão.

²⁰ Ver “Franco British Declaration on European Defence (The Saint Malo Declaration), 4 December 1998”, em Hill e Smith (2000: 243).

²¹ Ver *ibidem*. Ênfase da Autora.

²² O Tratado de Amsterdão entrou em vigor em 1 de Maio de 1999.

²³ Capacidades militares para projectar força, sistemas de guerra electrónica, transportes estratégicos, satélites, sistemas de informações, meios de comando e controle, entre outros.

²⁴ Ver Relatório da Presidência sobre o reforço da política europeia comum de segurança e defesa, na Declaração do Conselho Europeu sobre o reforço da Política Europeia Comum de Segurança e Defesa, Conselho Europeu de Colónia, Conclusões da Presidência (Junho 1999).

²⁵ As forças europeias deveriam satisfazer quatro importantes requisitos: a disponibilidade, a projectabilidade, a interoperabilidade e a sustentabilidade.

²⁶ Um ano depois foi realizada uma segunda Conferência que ficou conhecida por Conferência de Melhoria de Capacidades. Esta tinha por objectivo o aprimoramento do contingente em áreas, tais como, a estrutura das forças, logística, formação e treino, e cooperação civil e militar, entre outras.

²⁷ O Comité Político e de Segurança, o Comité Militar e o Estado-Maior da UE.

²⁸ Com o Conselho de Nice, generalizou-se a denominação ‘PESD’ em substituição da anterior ‘PECSD’. No entanto, é curioso referir que a nova denominação não figura no texto do Artigo 17.º do Tratado da União Europeia, conforme revisto em Nice, que faz apenas menção da PESC.

²⁹ O Tratado de Nice foi assinado a 26 de Fevereiro de 2001 e entrou em vigor a 1 de Fevereiro de 2003.

³⁰ Ver Tratado de Nice (2001: 10-11).

Bibliografia

- _____ (2001) *50 Anos de Europa: os grandes textos da construção europeia*, Lisboa: Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal.
- _____ (2001) *Tratado de Nice*, Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.
- _____ (Dezembro 2000) Conselho Europeu de Nice, Conclusões da Presidência, encontrado em http://europa.eu.int/ueDocs/cms_Data/docs/pressData/pt/ec/00400-ri.%20ann.p0.htm.
- _____ (Junho 2000) Conselho Europeu de Santa Maria da Feira, Conclusões da Presidência, encontrado em http://europa.eu.int/ueDocs/cms_Data/docs/pressData/pt/ec/00200-ri.p0.htm.
- _____ (Dezembro 1999) Conselho Europeu de Helsinquia, Conclusões da Presidência, encontrado em http://europa.eu.int/council/off/conclu/dec99/dec99_pt.htm.
- _____ (Junho 1999) Conselho Europeu de Colónia, Conclusões da Presidência, encontrado em http://europa.eu.int/council/off/conclu/june99/june99_pt.htm.
- _____ Declaração Final da Cimeira de Washington (Abril 1999), *NATO Press Release NAC-S(99)64*, encontrada em <http://www.nato.int/docu/pr/1999/p99-064e.htm>.
- _____ (Dezembro 1998) Conselho Europeu de Viena, Conclusões da Presidência, encontrado em http://ue.eu.int/ueDocs/cms_Data/docs/pressData/pt/ec/00300-R1.P8.htm.
- _____ (1997) *Tratado de Amsterdão*, Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.
- _____ (1992) *Tratado da União Europeia*, Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.
- _____ (1986) *Acto Único Europeu*, Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, Boletim das Comunidades Europeias, Suplemento 2/86.
- Anderson, Stephanie B. (1998) "Problems and Possibilities: The Development of the CFSP from Maastricht to the 1996 IGC", in Pierre-Henry Laurent e Marc Maresceau (eds.), *The State of the European Union. Deepening and Widening*, Boulder/Londres:Lynne Rienner Publishers, 4: 133-147.
- Biscop, Sven (Fevereiro 2000) "Le Royaume-Uni et L'Europe de la défense: de l'opposition au pragmatisme", *Revue du Marché Commun et de l'Union Européenne* (435): 73-77.
- Cameron, Fraser (1999) *The Foreign and Security Policy of the European Union: Past Present and Future*, Sheffield:Academic Press.
- Cameron, Fraser (1997) "When the European Commission Comes In: From the Single European Act to Maastricht", in Elfriede Regelsberger et al., *Foreign Policy of the European Union. From EPC to CFSP and Beyond* (eds.), Boulder/Londres:Lynne Rienner Publishers, págs. 99-108.
- Carlnaes, Walter e Smith, Steve (1995) *European Foreign Policy: The EC and Changing Perspectives in Europe*, Londres:Sage Publications.
- Cloos, Jim (Janeiro 2001) "Nice: Une Étape Obligée", *Revue du Marché Commun et de l'Union Européenne* (444): 5-10.
- Cragg, Anthony (July 1996) "The Combined Joint Task Force: a key component of the Alliance's adaptation", *NATO Review*, Edição Web, 44 (4): 1-6.
- De Decker, Armand (2004) "La sécurité européenne: vers un resserrement des institutions interdépendantes de sécurité et de

- défense?", *Constitution Européenne et Sécurité Internationale*, Paris: Economica Cahiers de la PESC: la revue européenne de la politique étrangère et de sécurité et défense commune (4): 221-226.
- Dumoulin, André e Remacle, Éric (1998) *L'Union de l'Europe occidentale: Phénix de la défense européenne*, Bruxelles: Émile Bruylant, Collection Organisation Internationale et Relations Internationales.
- Everts, Steven e Kheoane, Daniel (2003) "The European Union Convention and Foreign Policy: Learning from Failure", *Survival*, 45 (3): 167-184.
- Edwards, Geoffrey (1997) "The Potential and Limits of the CFSP: The Yugoslav Example", in Elfriede Regelsberger et al (eds.), *Foreign Policy of the European Union. From EPC to CFSP and Beyond*, Boulder/Londres: Lynne Rienner Publishers, págs. 173-195.
- Ferreira-Pereira, Laura C. (2003) *The European Union's Militarily Non-Allied States in the Post-Cold War Security Architecture, 1989-1999*, Canterbury: Universidade de Kent, Tese de Doutoramento.
- Gerbert, Pierre (1983) *La Construction de l'Europe*, Paris: Imprimerie nationale.
- Grunert, Thomas (1998) "The European Union's Common Foreign and Security Policy and Enlargement: Consequences for the east and the Atlantic Alliance", in Alan Cafruny e Patrick Peters (eds.), *The Union and the World: The Political Economy of a Common European Foreign Policy*, Haia: Kluwer Law International, págs. 95-112.
- Grunert, Thomas (1997) "The Association of the European Parliament: No Longer the Underdog in EPC?", in Elfriede Regelsberger et al, *Foreign Policy of the European Union. From EPC to CFSP and Beyond* (eds.), Boulder/Londres: Lynne Rienner Publishers, págs. 109-131.
- Hill, Chris e Smith, Karen E. (eds.) (2000) *European Foreign Policy. Key Documents*. Londres/New York: Routledge.
- Howorth, Jolyon (November 2000) *European Defence Integration: The Ultimate Challenge*, Paris, Western European Union Institute for Security Studies, Chaillot Papers (43).
- Nuttall, Simon (1992) *European Political Co-operation*, Oxford: Clarendon Press.
- Pérez, Rafael García (2004) *Política de Seguridad y Defensa de la Unión Europea*, Madrid: UNED-IUGGM.
- Sjursen, Helene (1998) *Enlargement and the Common Foreign and Security Policy: Transforming the EU's External Policy*, Arena Working Papers WP98/18, encontrado em http://www.arena.uio.no/publications/wp98_18.htm.
- Solana, Javier (2004) "Politique étrangère et de sécurité commune: sécurité commune: sécurité européenne et politique de défense. Situation actuelle et perspectives", *Constitution Européenne et Sécurité Internationale*, Cahiers de la PESC: la revue européenne de la politique étrangère et de sécurité et défense commune (4): 165-172.
- Solana, Javier (1995) "The European Security Agenda", *NATO Review*, Edição Web, 43 (6): 1-6.
- Smith, Christopher J. (1995) "Creating The EU's CFSP – The Balkans and the Debate Over Federalism", in Clive Archer and Olli-Pekka Jalonen (eds.), *Changing European Security Landscape*, Tampere: Tampere Peace Research Institute, Research Report (63): 41-80.
- Smith, Michael E. (1998) "What's Wrong with the CFSP? The Politics of Institutional Reform", in Pierre-Henry Laurent and Marc Maresceau (eds.), *The State of the European Union. Deepening and Widening*, Boulder/Londres: Lynne Rienner Publishers, págs. 149-175.